



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano
2º Secretário – Elias Souza de Rezende
Vereador – Aduino Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

DECRETO N. 026/2018

Rochedo, MS, 28 de maio de 2018.

“ Declara situação de emergência no Município de Rochedo em decorrência do desabastecimento e/ou escassez de insumos no âmbito do Município, que afeta a prestação dos serviços públicos, ocasionando prejuízos de grande repercussão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a paralisação nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios;

CONSIDERANDO que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

CONSIDERANDO, a necessidade do Município de Rochedo, em manter os serviços públicos considerados essenciais em funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município Rochedo, MS, em virtude do desabastecimento de combustível na Cidade, nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde, dentre outros.

Art. 3º Fica restringindo o abastecimento dos veículos que não estejam diretamente destinados aos serviços de caráter contínuo ou emergencial.

Art. 4º O abastecimento para serviços essenciais de ambulâncias, transportes de pacientes, medicamentos e insumos, transporte escolar, limpeza, coleta de lixo, segurança pública e defesa civil, entre outros, ocorrerá por meio de abastecimento dos veículos oficiais diretamente em postos de combustíveis instalados no município e/ou nos municípios vizinhos.

Art. 5º Caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 6º Com base no inc. IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

Art. 7º As Secretarias se organizarão para que não haja interrupção dos serviços contínuos e emergenciais, suspendendo os demais serviços públicos.

Art. 8º Os atendimentos nos Postos de Saúde ficarão suspensos, com funcionamento apenas na urgência, emergência e setor de hemodiálise, ou seja, todos os considerados essenciais.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades na Escola Municipal Polo do Saber - Extensão Julio Honostório de Rezende.

Art. 10 Não serão paralisados quaisquer serviços da área de limpeza urbana e recolhimento de resíduos, já que essenciais à saúde pública.

Art. 11 O prazo de vigência deste Decreto é de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até a solução dos problemas decorrentes do status quo vigorante, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

**REABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018**

Informamos que dia 05 de junho de 2018 as 08h00min, estaremos dando continuidade à licitação modalidade Tomada de Preço nº 04/2018, Processo 57/2018, após apreciação de recurso administrativo, abrindo a Proposta de Preços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Luiz Fernando da Silva
Presidente da CPL

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 3

